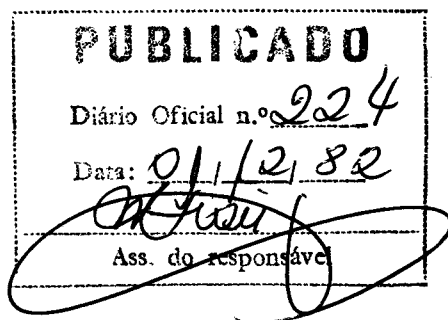




LEI N.º 3854 DE 27 DE novembro DE 1982

Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU) contratos e convênios, na forma que especifica e dá outras providências,



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU) contratos e convênios, para atender aos requisitos do Acordo nº 1975/BR/965, do III Projeto EBTU/BIRD, Subprojeto PROPAV (Projeto EBTU/BIRD/PROPAV), e normas complementares,

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar emprestimo junto à Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU), através de Agente Financeiro designado pela EBTU,

Art. 3º - A operação de que trata o artigo anterior se fará no limite de até Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e terá prazo de carência e de amortização, de acordo com o disposto no Convênio nº 078/82, de 14.06.82, firmado entre a União e o Governo do Estado do Piauí,

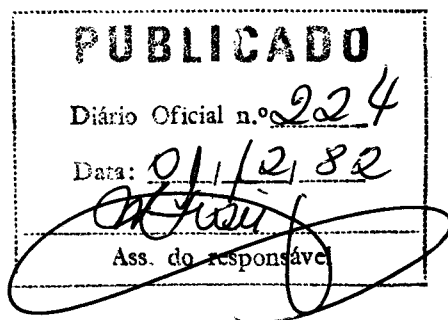
Art. 4º - Em garantia do funcionamento, o Estado do Piauí vinculará parte do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) no montante suficiente a assegurar o pagamento das prestações, juros e taxas decorrentes da operação de crédito referida nesta Lei,

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual fará incluir nos orçamentos dos exercícios financeiros de 1982 e subsequentes dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das responsabilidades contraídas nesta Lei, suplementando, se necessário for.



LEI N.º 3854 DE 27 DE novembro DE 1982

Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU) contratos e convênios, na forma que especifica e dá outras providências,



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU) contratos e convênios, para atender aos requisitos do Acordo nº 1975/BR/965, do III Projeto EBTU/BIRD, Subprojeto PROPAV (Projeto EBTU/BIRD/PROPAV), e normas complementares,

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar emprestimo junto à Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU), através de Agente Financeiro designado pela EBTU,

Art. 3º - A operação de que trata o artigo anterior se fará no limite de até Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e terá prazo de carência e de amortização, de acordo com o disposto no Convênio nº 078/82, de 14.06.82, firmado entre a União e o Governo do Estado do Piauí,

Art. 4º - Em garantia do funcionamento, o Estado do Piauí vinculará parte do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) no montante suficiente a assegurar o pagamento das prestações, juros e taxas decorrentes da operação de crédito referida nesta Lei,

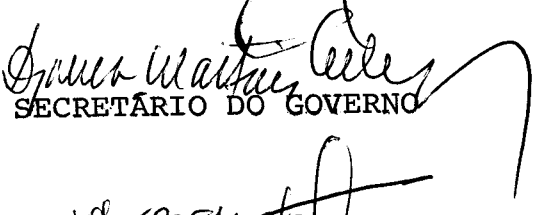
Art. 5º - O Poder Executivo Estadual fará incluir nos orçamentos dos exercícios financeiros de 1982 e subsequentes dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das responsabilidades contraídas nesta Lei, suplementando, se necessário for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 1982.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DO GOVERNO



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



SECRETÁRIO DE FAZENDA